

LEI N°- 632

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais de Ijaci, no percentual de 12% (doze por cento) .

Art. 2º - O percentual referido no Art. 1º- será aplicado aos vencimentos e/Ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no Município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha em anexo, que se torna parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O reajuste que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º- de maio de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de junho de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal